

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA “SEMANA MUNICIPAL DO CUIDADOR” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas comemorativas do Município de Cuiabá, a Semana Municipal do Cuidador, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se cuidador toda pessoa que presta cuidados a indivíduos idosos, com deficiência, doenças crônicas ou em situação de dependência, seja de forma profissional ou não profissional.

Art. 2º Na semana a que se refere esta Lei, poderão ser promovidas ações destinadas à valorização e promoção da saúde e bem-estar dos cuidadores, com os seguintes objetivos:

- I – valorizar e reconhecer a importância dos cuidadores profissionais e não profissionais;
- II – promover a conscientização da sociedade sobre o papel essencial dos cuidadores no atendimento a pessoas idosas, com deficiência, com doenças crônicas ou em situação de dependência;
- III – desenvolver ações de apoio físico, emocional, psicológico e educacional voltadas aos cuidadores.

Art. 3º Durante a Semana Municipal do Cuidador, o Poder Público poderá promover ações como:

- I – rodas de conversa, palestras, oficinas e atividades de capacitação;
- II – atendimento psicológico e práticas de autocuidado;
- III – campanhas educativas em unidades básicas de saúde, escolas, centros comunitários e demais espaços públicos.

Parágrafo único. As ações poderão ser realizadas em parceria com instituições como o SENAC, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), universidades, organizações da sociedade civil e outras entidades públicas ou privadas.

Art. 4º Os meios de incentivo e ações que contribuam para a divulgação da Semana Municipal do Cuidador ficarão a critério da Prefeitura e das Secretarias Municipais envolvidas, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a **Semana Municipal do Cuidador**, como forma de valorização e reconhecimento do papel essencial desempenhado por cuidadores – profissionais ou não – que se dedicam ao cuidado de pessoas idosas, com deficiência, doenças crônicas ou em situação de dependência.

Em muitos casos, esses cuidadores são familiares que assumem, de forma não remunerada, a responsabilidade pelo cuidado contínuo de entes queridos, enfrentando desafios físicos, emocionais e sociais sem o suporte adequado. A



instituição de uma semana dedicada ao cuidador tem como objetivo promover ações que fortaleçam a sua saúde mental, física e emocional, além de sensibilizar a sociedade sobre a importância dessa função para a rede de atenção e proteção social.

A realização de palestras, oficinas, rodas de conversa, atendimento psicológico e outras atividades educativas e de acolhimento contribui diretamente para a qualificação, o bem-estar e o empoderamento desses indivíduos, refletindo na qualidade do cuidado prestado à população vulnerável do nosso município.

A escolha da segunda semana de outubro está alinhada a campanhas nacionais voltadas à valorização do cuidado, criando oportunidade para que Cuiabá fortaleça sua política de assistência social e atenção integral à saúde, respeitando a dignidade de quem cuida e de quem é cuidado.

A proposição encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como nos princípios da assistência social e da atenção integral à pessoa idosa e dependente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 3 de julho de 2025

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

